

Nova Constituição em abril não impede eleições

Débora Maroja

Se for confirmada previsão da maioria dos líderes partidários na Constituinte, de que a promulgação da Constituição deve sair até final de abril, provavelmente no dia 21, não haverá nenhum problema para a realização de eleições em 88. Desde as municipais, já marcadas para 15 de novembro, até eleições gerais e para Presidente da República.

Mais de quatro mil municípios, incluindo as capitais, realizarão eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador em 15 de novembro deste ano. A legislação eleitoral determina que os candidatos se desincompatibilizem seis meses antes das eleições, ou seja, 15 de maio. O prazo é o mesmo para a filiação partidária. Já o prazo para domicílio eleitoral é de um ano, de acordo com a atual Constituição. O novo projeto constitucional aprovado pela Comissão de Sistematização reduz o prazo de domicílio eleitoral para seis meses. Se for aprovado este dispositivo, o candidato a qualquer cargo eletivo deve ter seu título eleitoral registrado na cidade de seu domicílio até 14 de maio.

Novos prazos

Segundo o diretor do Centro de Estudos de Acompanhamento da Constituinte (Ceac), da Universidade de Brasília, ex-deputado João Gilberto Lucas Coelho, promulgada a Constituição, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deve fixar novos prazos. "Sobretudo se a Constituição decidir realizar, ainda em novembro deste ano, eleições em todo os níveis".

No capítulo dos Direitos Políticos, o atual projeto de Constituição estabelece que tanto o Presidente da República, governadores (incluindo o do Distrito Federal) e prefeitos, caso candidatos, devem renunciar a seus respectivos cargos seis meses antes das eleições. Porém, outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, o projeto remete a

decisão à legislação complementar.

João Gilberto é de opinião que, em tese, uma nova lei das inelegibilidades deve ser elaborada com a nova Carta Magna. Entretanto, ele admite que a lei atual pode acabar permanecendo em vigor. Nela, são considerados inelegíveis para presidente da República os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República ou de quem o haja substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Inelegibilidade

São inelegíveis para Presidente da República, até três meses depois de afastados definitivamente de suas funções, os ministros de Estado, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência, do SNI, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os comandantes do Exército, o governador do Distrito Federal, os magistrados, procurador-geral e subprocuradores-gerais da República, os interventores federais, secretários de Estado, membros do Tribunal de Contas da União, dos estados e do Distrito Federal, o diretor-geral do Departamento de Polícia Federal e presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

O prazo para desincompatibilização para Presidente da República não existe na atual legislação eleitoral, em virtude da eleição indireta. Se a Constituição for, de fato, como prevêem alguns líderes partidários, promulgada até o final de abril, será elaborada nova lei para regulamentar a primeira eleição presidencial, por via direta, da Nova República.

Para eleição de governadores e vice-governadores a lei atual emprega as mesmas exigências, com a diferença de que os comandantes militares, são, no caso, responsáveis pela zona aérea, região militar e distrito naval; os chefes dos Gabinetes Civil e Militar o são

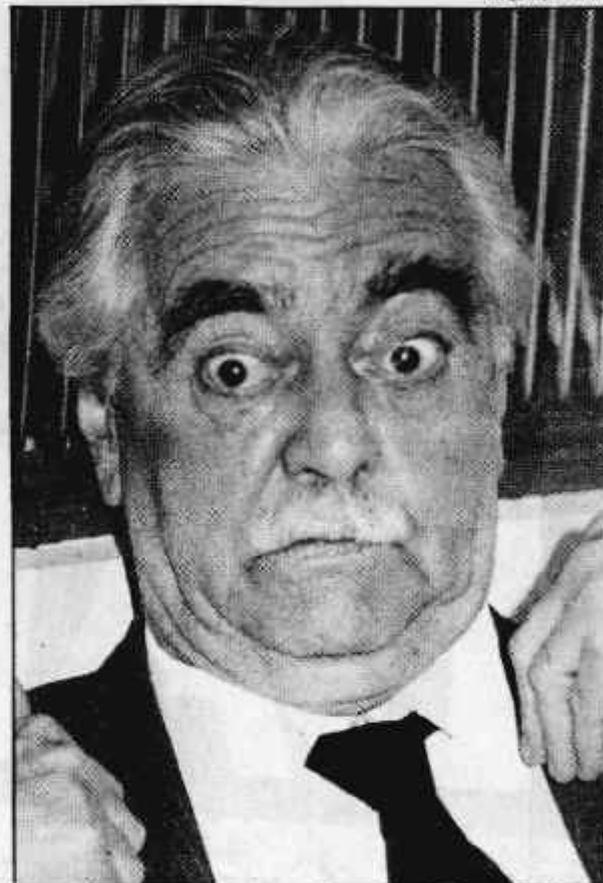
nos estados, assim como o procurador-geral, subprocuradores, diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos municípios e os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres.

No caso de serem convocadas eleições gerais, senadores, deputados federais e estaduais concorrerão às novas eleições. Neste caso, devem se desincompatibilizar aqueles que exerçam cargo no Poder Executivo, nas mesmas condições aplicáveis ao Presidente da República.

Prefeitos

A inelegibilidade para prefeitos e vice-prefeitos obedece a mesma identidade de situações dos inelegíveis para os cargos de Presidente da República, observado, entretanto, o prazo de três meses para a desincompatibilização. Além das mesmas exigências dos outros cargos, tornam-se inelegíveis membros do Ministério Público em exercício na comarca nos três meses anteriores ao pleito; as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no município também três meses antes da eleição e aqueles que não possuam domicílio eleitoral no município pelo menos no ano imediatamente anterior à eleição, além dos membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das leis, hajam perdido os respectivos mandatos.

Sujeito a mudanças em virtude do que os constituintes aprovarem com relação a eleições gerais, os prazos de desincompatibilização ficam portanto, assim: governadores, prefeitos, ministros de Estado, secretários de Estado, presidente, diretor, superintendente de órgão da administração pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista: seis meses — no caso daqueles que se candidatarem a cargos municipais; quatro meses. Qualquer ocupante de cargo previsto no item anterior, se for titular de mandato eletivo: também seis meses.



A presença de Aníto Quadros (E), a divisão da UDN e uma rebelião militar na sucessão de JK

Arquivo 3/6/86

Arquivo — 21/04/80